



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Compra e Licitação.

CHAVANTES-SP

e-mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTIVEL (ETANOL) E ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA POSTO SÃO JOSÉ DE ALCANTARA LTDA, ATÉ A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Contrato Administrativo Nº. 03/2.020.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.563.575/0001-98, situada na Rua Dr. Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MARCIO DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 30.995.067-3(SSP-SP) e do CPF/MF. sob nº 247.927.178-17 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **POSTO SÃO JOSÉ DE ALCANTARA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 73.027.120/0001-56, situada na Rua Coronel Júlio Silva, n.º 397, Centro, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, CEP n.º 18970-011, representado neste ato pelo senhor Ivan Timoteo de Oliveira, brasileiro, casado, procurador, portador do RG n.º 24.927.837-6-SSP/SP e inscrito no CPF nº 145.744.528-03, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo de dispensa de licitação n.º 003/2020 têm justo e contratado o seguinte:

1.0 - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Constitui Objeto deste contrato a compra emergencial de Combustível - *Gasolina Comum Automotiva, Álcool Etílico Hidratado Combustível (Etanol) e Óleo Diesel Automotivo S-10*, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota pública Municipal, até a finalização do processo licitatório, em conformidade com o abaixo especificado:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	V. Unit.	V. Total
1	3.410	Litros	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	R\$ 4,299	R\$ 14.659,59
2	357	Litros	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	R\$ 2,999	R\$ 1.070,64
3	6.350	Litros	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S-10, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	R\$ 3,759	R\$ 23.870,00

1.2 - Os produtos objeto deste instrumento serão adquiridos em função do consumo e utilização provável, cuja estimativa, foram obtidas mediante técnicas quantitativas de estimação, podendo sofrer alteração em relação a sua quantidade total.

2.0 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - A **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, em forma de pecúnia o valor correspondente ao abaixo especificado:

Item	Quant.	Und.	Descrição do Objeto	V. Unit.	V. Total
1	3.410	Litros	GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	R\$ 4,299	R\$ 14.659,59
2	357	Litros	ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	R\$ 2,999	R\$ 1.070,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração Diretoria de Serviços de Compra e Licitação.

CHAVANTES-SP

e-mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

	6.350	Litros	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO S-10, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ANP;	R\$ 3,759	R\$ 23.870,00
--	-------	--------	--	-----------	---------------

3.2 - No primeiro dia útil da semana subsequente a entrega dos produtos a CONTRATADA deverá efetuar o fechamento e encaminhar à CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas emitidas durante o respectivo período, juntamente com as respectivas autorizações de fornecimento, no valor máximo cumulativo de R\$ 18.000,00.

3.3 - As Notas Fiscais/Faturas emitidas deverão ser relacionadas no mapa de controle, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Chavantes e serem entregues no Setor de Compras e Licitação mediante protocolo do servidor responsável.

3.4 - O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) até o 10º (décimo) dia corrido posterior a data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas correspondentes, tomando-se como base a data de entrega dos lotes das faturas/notas fiscais junto ao setor competente.

3.5 - Se no dia previsto para o pagamento não houver expediente, o pagamento das Notas Fiscais/Faturas fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente.

3.6 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência das respectivas autorizações de fornecimento de combustíveis, firmado pelo agente responsável pela sua expedição.

4.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1 - Pela sistemática implantada através do Plano Econômico, inexistente a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preço.

4.2 - Somente será admitida a recomposição de preços por acordo das partes visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.4 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do combustível, esta incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga a nenhuma atualização de valor.

4.5 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

5.0 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir do dia 14 de janeiro de 2.020, e vigorará por 30 (trinta) dias, caso não termine a licitação em curso, caso contrário vigorará até a data da finalização do processo licitatório.

5.2 - Se até o período de 30 (trinta) dias ou até a data da finalização do processo licitatório, existir saldo positivo do produto a ser adquirido, o contrato deixará de vigor, independentemente do saldo existente,

5.3 - Na hipótese do fornecimento de todo os produtos ajustados antes da data acima definida e se necessário, utilizando o disposto no § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, considerar-se-á encerrada a obrigação da entrega, independente de qualquer outra providência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Compra e Licitação.

CHAVANTES-SP

e-mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

6.0 - FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto deste contrato gradativamente conforme o solicitado/requisitado pela CONTRATANTE, no período de 30 (trinta) dias, sendo o abastecimento efetuado diretamente nos Veículos, Máquinas e Equipamentos da Frota Publica Municipal.

6.2 - O CONTRATADO deverá ainda, disponibilizar meios que possibilitem o abastecimento dos veículos em caráter emergencial, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para que os serviços essenciais não venham a sofrer solução de continuidade, em especial, serviços relacionados à saúde pública.

7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento ou de crédito especial, suplementado, se necessários, especialmente pela dotação:

FUNCIONAL	FICHA	SUB UNIDADE	FONTE DE
PROGRAMÁTICA	Nº	ORÇAMENTÁRIA	RECURSO
04.122.0002.2.002	16	Gabinete	01
04.122.0003.2.005	46	Administração	01
15.452.0017.2.043	81	Obras e Serviços Municipais	01
18.451.0022.2.048	97	Agric. e Meio Ambiente	01
08.244.0006.2.008	113	Serviços Sociais gerais	01
08.243.0007.2.011	136	Assistência a Criança e Adolescente	01
10.301.0008.2.014	173	FMS-A.MEDICA E SANIT.	01
10.304.0009.2.022	229	FMS-VIG.SANITARIA	01
12.361.0010.2.024	251	Ensino Fundamental	01
12.361.0010.2.031	311	Transporte de Alunos	01
12.361.0010.2.031	312	Transporte de Alunos	02
12.306.0013.2.38	348	MERENDA ESCOLAR	01
27.812.0019.2.046	381	Esporte e Lazer	01

8.0 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

9.0 - RESPONSABILIDADE:

9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízo que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 - PENALIDADES:

10.1 - Em caso de atraso no fornecimento do produto, sem justo motivo, aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, pagará uma multa de 0,5% (meio por cento), ao dia, calculado sobre o valor total e corrigido do contrato, além da indenização/reparação por eventuais perdas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Secretaria Municipal de Administração *Diretoria de Serviços de Compra e Licitação.*

CHAVANTES-SP

c-mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

danos sofridas pela CONTRATANTE; sendo ainda, facultada a Contratante a rescisão unilateral da avença, com as devidas cominações legais, após o 5º (quinto) dia de atraso.

10.2 - Pela inexecução do objeto desta licitação, a Contratante poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do objeto da licitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pelo prazo de **5 (cinco) anos**; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais;

10.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" do mesmo dispositivo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

10.4 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes de imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 - O **CONTRATADO** se obriga a fornecer os produtos de acordo com a legislação e normas vigentes, e ainda, de acordo com as determinações estabelecidas pela Contratante e conforme proposta comercial apresentada no referido processo de licitação.

11.2 - O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 9.854/99 e Lei nº 10.520/02.

11.3 - A **CONTRATANTE**, por si e ou seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a entrega do produto, pelo CONTRATADO.

12.0 - RESCISÃO:

12.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4 - A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão deste Contrato.

13.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os produtos objeto desta licitação serão adquiridos mediante técnicas quantitativas de estimação, podendo sofrer alteração em relação a sua quantidade total.

13.2 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentada esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Serviços de Compra e Licitação.

CHAVANTES-SP

c-mail: licitacao@chavantes.sp.gov.br

Home Page: www.chavantes.sp.gov.br

13.3 - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimo e supressão que se fizerem necessário no objeto, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrente da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

13.5 - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA, deverão estar em conformidade com a legislação vigente - ANP;

13.6 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.0 - TOLERÂNCIA:

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15.0 - VALOR DO CONTRATO:

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de R\$ 39.600,23 (trinta e nove mil e seiscentos reais e vinte e três centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

16.0 - FORO:

16.1 - Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para definir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

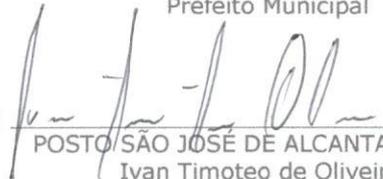
16.2 - E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presentes.

Chavantes(SP), 14 de janeiro de 2.020.

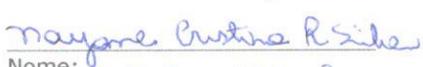
CONTRATANTE:

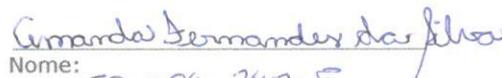

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO:


POSTO SÃO JOSÉ DE ALCANTARA LTDA.
Ivan Timoteo de Oliveira
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: Nayme Cristina R. Silva
RG nº: 48766052-3


Nome: Amanda Bernardes da Silva
RG nº: 50.084.242-5